



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434195

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 6179

Agravo de Instrumento Processo nº 2077481-34.2025.8.26.0000

Agravante: Banco Agibank S/A

Agravado: Katia Aparecida Martins

Juiz(a) Dr(a): Adilson Araki Ribeiro

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte ré em face da decisão de fls. 25/26 (origem), que nos autos da ação indenizatória por práticas abusivas, c/c declaratória de inexistência de débito c/c tutela de urgência e pedido de condenação em danos morais, concedeu a tutela de urgência pleiteada pela parte autora.

Irresignada, insurge-se a requerida, em síntese, requerendo a revogação da tutela provisória. Explica a demanda. Alega não estarem presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela. Subsidiariamente, pugna pela redução do valor da multa imposta.

Recurso tempestivo e preparado, processado sem a concessão de efeito suspensivo (fl. 126).

É o relatório.

É caso de não conhecimento do recurso.

Analisando-se os autos em primeiro grau, verifica-se que o MM. Juiz sentenciou o feito (fls. 223/229 – origem).

Logo, fica superada a apreciação do agravo de instrumento, haja vista o reconhecimento de que houve a perda superveniente do interesse recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inc. III do CPC, **NÃO**
CONHEÇO O RECURSO.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora